



PREFEITURA DE BOA ESPERANÇA

**LEI 1.553/2014
DE 11/06/2014**

Altera o artigo 63, acrescenta a Subseção VI e o artigo 73-A e altera o Anexo I da Lei nº 1.371, de 11 de setembro de 2009, que dispõe sobre a Organização Administrativa da Prefeitura Municipal de Boa Esperança.

O Prefeito de Boa Esperança, Estado do Espírito Santo, no uso das suas atribuições legais e de acordo com o artigo 75, incisos I e V da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 63, da Lei nº 1.371/2009, passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 63 A Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico é composta dos seguintes órgãos de apoio:

- I - Gerência de Projetos de Engenharia;
- II - Coordenação de Projetos e Captação de Recursos;
- III - Coordenação de Indústria, Comércio e Serviço;
- IV – Assistência Técnica;
- V - Área de Projetos de Engenharia;
- VI - Coordenação de Regularização Fundiária.

Art. 2º Acresce a Subseção VI e o artigo 73-A, na Lei nº 1.371/2009, com a seguinte redação:

SUBSEÇÃO VI

COORDENAÇÃO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

Art. 73-A Compete a Coordenação de Regularização Fundiária:

- I – Planejar junto à sua equipe a execução de tarefas para possibilitar a oficialização da denominação de logradouros públicos e facilitar a implantação ou ampliação dos serviços públicos no município;
- II – Atuar junto com equipe própria e/ou contratada, as etapas que seguem o processo da regularização fundiária desde o levantamento topográfico até a entrega da Certidão de Regularização ao requerente;
- III – Planejar Programas que visem a regularização fundiária de modo sustentável;
- IV – Atender ao público em geral;
- V – Formular, executar e acompanhar a Política Municipal de Habitação e de Regularização Fundiária de forma integrada mediante programas de acesso da



PREFEITURA DE BOA ESPERANÇA

população à habitação, bem como à melhoria da moradia e das condições de habitabilidade como elemento essencial no atendimento do princípio da função social da cidade;

VI – Promover programas de habitação popular em articulação com os órgãos federais, regionais e estaduais e demais organizações da sociedade civil;

VII – Promover a regularização e a titulação das áreas ocupadas pela população de baixa renda, passíveis de implantação de programas habitacionais;

VIII – Captar recursos para projetos e programas específicos junto aos órgãos, entidades e programas internacionais, federais e estaduais de habitação;

IX – Promover o desenvolvimento institucional incluindo a realização de estudos e pesquisas, visando ao aperfeiçoamento da política de habitação;

X – Articular a Política de Habitação com a política de desenvolvimento urbano e com as demais políticas públicas do Município;

XI – Estimular a participação da iniciativa privada em projetos compatíveis com as diretrizes e objetivos da Política Municipal de Habitação;

XII – Priorizar planos, programas e projetos habitacionais para a população de baixa renda, articulados nos âmbitos federal, estadual e municipal;

XIII – Adotar mecanismos de acompanhamento e avaliação, com indicadores de impacto social, das políticas, planos e programas;

XIV – Promover o reassentamento das famílias residentes em áreas insalubres, de risco ou de preservação ambiental;

XV – Examinar questões relativas ao domínio e à posse de imóveis do patrimônio foreiro do Município;

XVI – Promover a regularização fundiária e urbanização em áreas ocupadas por população de baixa renda (de acordo com a lei), mediante normas especiais de urbanização, uso e ocupação do solo e edificações, consideradas a situação socioeconômica da população e as normas ambientais;

XVII – Propor a simplificação da legislação de parcelamento, uso e ocupação do solo e das normas edilícias, com vistas a permitir a redução dos custos e o aumento da oferta de lotes e unidade habitacionais;

XVIII - Utilizar e Conduzir veículos da municipalidade em exercício da respectiva função e

XIX – Exercer outras atividades correlatas.

Art. 3º Altera o número de cargos de Diretor Escolar da Educação Infantil na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo, Esporte e Lazer, do Anexo I, da Lei nº 1.371/2009, passa a vigor com a seguinte redação:



PREFEITURA DE BOA ESPERANÇA

Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo, Esporte e Lazer	Símbolo	Nº de Cargos
Diretor Escolar da Educação Infantil	FGM2	04

Art. 4º Fica criado no Anexo I, da Lei nº 1.371/2009, o seguinte cargo:

Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico	Símbolo	Nº de Cargos
Coordenador de Regularização Fundiária	CC-5	01

Art. 5º Os recursos necessários ao cumprimento desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária vigente.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito de Boa Esperança- ES, aos 11 dias do mês de junho do ano de 2014.

ROMUALDO ANTONIO GAIGHER MILANESE
Prefeito

Registrada e publicada na data supra.

ANTÔNIO CARLOS DA SILVA
Secretário Municipal de Administração

LEI 1551 REAJUSTAMENTO CONDIÇÕES G